



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG

Gabinete do Prefeito

VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

Cumpre-nos comunicar a essa Egrégia Câmara Municipal que, na forma do disposto no art. 45, §1º, Lei Orgânica do Município de Faria Lemos, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN e a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/M”, pelas razões jurídicas e técnicas a seguir expostas.

1. Razões E Justificativas Do Veto

1.1. Vício De Iniciativa E Afronta Ao Princípio Da Separação Dos Poderes

O Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025 padece de vício formal insanável de iniciativa, na medida em que trata de matérias cuja proposição é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, notadamente ao:

Cria órgãos da Administração Pública Municipal (COMSEA e CAISAN/M);

Institui Fundo Municipal (FMSAN);

Define estrutura administrativa, competências, composição, vinculação hierárquica e gestão financeira, inclusive com previsão de conta bancária própria e possível CNPJ;

Impõe obrigações administrativas e orçamentárias ao Poder Executivo.

Essas disposições interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria que, à luz do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal (aplicável por simetria), da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A proposição legislativa, portanto, invade a esfera de competência do Poder Executivo, configurando inequívoca violação ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, o que, por si só, impõe o veto total.

*Reabido
Beatiniz
31/12/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



1.2. Criação De Despesa Sem Estudo De Impacto Orçamentário-Financeiro

O projeto institui despesas públicas de caráter continuado, ao prever, entre outros aspectos:

- Manutenção e funcionamento do COMSEA e da CAISAN/M;
- Estrutura administrativa de apoio;
- Capacitação de conselheiros e servidores;
- Aquisição de bens e serviços;
- Gestão financeira do Fundo Municipal (FMSAN).

Todavia, não acompanha qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstração da origem dos recursos necessários ao custeio das despesas criadas, em flagrante afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão genérica de que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias não supre as exigências legais.

1.3. Inaplicabilidade do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal

O Projeto de Lei vai de encontro ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, decorrente do julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, segundo o qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

No caso concreto, entretanto, a proposição não se limita à criação genérica de despesa, mas institui órgãos administrativos, define suas atribuições, estrutura de funcionamento e mecanismos de gestão financeira, interferindo diretamente na organização interna da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Dessa forma, é evidente a usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o precedente do STF não se aplica à hipótese em análise, reforçando a inconstitucionalidade formal do projeto.

1.4. Ausência De Análise Técnica Intersectorial Prévia

Conforme consta do Memorando nº 105/2025, subscrito por profissionais da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo, não houve conhecimento prévio do conteúdo do Projeto de Lei, tampouco prazo razoável para:

- Análise técnica adequada;
- Avaliação dos impactos administrativos, legais e operacionais;
- Diálogo intersectorial entre as Secretarias envolvidas.

O exíguo prazo de 48 (quarenta e oito) horas se revelou manifestamente insuficiente para manifestação técnica responsável, evidenciando a ausência de planejamento e de amadurecimento institucional da proposição.

1.5. – Existência De Políticas Públicas Já Implementadas No Município

Ressalte-se, ainda, que o Município de Faria Lemos já desenvolve políticas públicas eficazes na área de segurança alimentar e nutricional, tais como:

- Execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Hortas escolares com fins pedagógicos e nutricionais;
- Educação nutricional no âmbito da Atenção Básica à Saúde;
- Incentivo e capacitação da agricultura familiar local.

A criação de novos órgãos e de fundo específico, sem prévio estudo técnico, pode acarretar sobreposição de competências, aumento desnecessário da burocracia e ineficiência administrativa, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



2. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta inequívoca a inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, impondo-se o VETO TOTAL, por vício de iniciativa, criação indevida de despesa, ausência de impacto orçamentário, falta de análise técnica prévia e afronta aos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes, eficiência e responsabilidade fiscal.

3. Dispositivo

VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, devolvendo-o à Câmara Municipal para as providências legais.

Publiquem-se as razões do veto, nos termos da legislação vigente.

Faria Lemos/MG, 19 de dezembro 2025

Prefeito Municipal de Faria Lemos

GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602
Assinado de forma digital por
GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602
Dados: 2025.12.19 17:00:38 -03'00'

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal